

SESSÕES DO PLENÁRIO

9ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 9 de agosto de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 16h03, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinson Almeida, Rosenberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (57)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 24.971/2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; o Projeto de Lei nº 25.007/2023, do Ministério Público do Estado da Bahia; e todos os projetos de utilidade pública relatados pelo deputado Robinson Almeida. Esses são os projetos que votaremos agora.

Não há expediente a ser anunciado.

Pequeno Expediente.

Não há solicitação de orador no Pequeno Expediente.

Grande Expediente.

Não há orador no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Não há orador no Horário das Representações Partidárias.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Primeiro projeto, do Tribunal de Justiça.

Em votação, em segundo turno, no âmbito Plenário, o Projeto de Lei nº 24.971/2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **por unanimidade**.

PROJETO DE LEI N. 24.971/2023

Reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico e as vantagens pessoais incorporadas e/ou integradas em valor nominal dos cargos de provimento permanente, bem como os símbolos dos cargos de provimento temporário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ficam reajustados em 4% (quatro por cento).

Art. 2º As vantagens pessoais instituídas por meio das Leis ns. 7.816/2001, 7.885/2001, 11.919/2010 e 14.027/2018, quais sejam, Vantagem Pessoal de Eficiência, Vantagem Pessoal de Incentivo e Gratificação Especial de Eficiência, terão valor nominal único de R\$ 1.462,48 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único. O percentual de reajuste especificado no art. 1º desta Lei não incidirá sobre o valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Os proventos de inatividade e as pensões que observam o direito à paridade constitucional, referentes aos servidores do Poder Judiciário Estadual, serão revistos na mesma data, condições e percentual previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores distintos dos ora concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

Jerônimo Rodrigues

Governador

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 25.007/2023, do Ministério Público do Estado da Bahia.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.007/2023, em 2ª discussão, por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 25.007/2023

Estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, altera os anexos da Lei 8.966 de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 04% (quatro por cento), a título de revisão geral, incidente sobre os vencimentos e gratificações dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia constante do Anexo II da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, mediante a extinção de 22 (vinte e dois) cargos de Motoristas para a criação de 22 (vinte e dois) cargos de Assistentes Técnicos-Administrativos.

Parágrafo único - Aplica-se quanto aos requisitos de investidura, seleção, provimento e lotação dos cargos de Assistentes Técnicos-Administrativos, criados pelo caput deste artigo, o disposto na Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º Os Anexos da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passam a ser os Anexos constantes dessa Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 2023.

Jerônimo Rodrigues
Governador

ANEXO I					
ANALISTA TÉCNICO					
Vencimento Básico		Gratificação por Competência			
		Classes	Níveis/Valor R\$		
Classes	Valor R\$		1	2	3
I	4.487,98	I	1.912,31	2.103,51	2.974,98
II	5.161,19	II	3.569,98	3.926,97	4.319,68
III	5.935,37	III	5.183,62	5.702,00	6.272,15
IV	6.825,68	IV	7.526,64	8.279,27	9.107,20
V	7.849,54	V	10.017,92	11.019,70	12.121,67
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA					
Vencimento Básico		Gratificação por Competência			
		Classes	Níveis/Valor R\$		
Classes	Valor R\$		1	2	3
I	2.463,29	I	1.089,58	1.307,44	1.568,98
II	2.709,62	II	1.882,76	2.071,06	2.278,15
III	2.980,60	III	2.733,81	3.007,18	3.307,90
IV	3.278,65	IV	3.969,50	4.366,43	4.803,06
V	3.606,50	V	5.763,67	6.340,04	6.974,05

QUADRO ESPECIAL - (Cargos a serem extintos à medida que vagarem) Redação de acordo com a Lei nº 14.469, de 13 de maio de 2022.					
Cargo	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	1.145,45	1.317,25	1.514,83	1.742,08	2.003,38

ANEXO II
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, MOTORISTA E ANALISTA TÉCNICO
QUANTITATIVO DE CARGOS

	Assistente Técnico-Administrativo	Motorista	Analista Técnico
Total	1001	96	360

ANEXO III FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
FMP-2	Assistente de Auditoria Interna I	1	4.042,26
	Assistente de Gestão I	12	
	Assistente de Segurança Institucional I	2	
FMP-1	Assistente de Auditoria Interna II	4	3.095,73
	Assistente de Gestão II	35	
	Assistente de Segurança Institucional II	6	
		CARGOS EM COMISSÃO	
Símbolo	Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
CMP – 7	Superintendente	1	9.190,45
CMP – 6	Assessor de Gabinete	5	7.237,48
	Assistente Militar	1	
	Coordenador Executivo	1	
	Diretor	7	
CMP – 5	Ajudante de Ordens	1	5.263,62
	Assessor de Comunicação Social I	1	
	Assessor Jurídico	57	
	Assessor Técnico Jurídico	1	
	Assessor Técnico Pericial	9	
	Assessor Técnico de Inteligência I	1	
	Coordenador Técnico	10	
CMP – 4	Assessor de Comunicação Social II	1	4.042,26
	Assessor Administrativo	5	
	Assessor Técnico	5	
	Assessor Técnico de Inteligência II	1	
	Coordenador Administrativo I	10	
	Gerente Administrativo Regional	29	
	Gerente	12	
CMP – 3	Coordenador Administrativo II	23	3.095,73
	Oficial Administrativo I	17	
CMP – 2	Coordenador Administrativo III	32	1.547,61
	Oficial Administrativo II	56	
	Assessor Técnico Jurídico de Promotoria	500	
CMP – 1	Oficial Administrativo I	52	928,55

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito do Plenário, todos os projetos de lei de utilidade pública, 29 projetos, que dispensam formalidades, até porque já estão tramitando nesta Casa há muito tempo.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados **por unanimidade, em 2ª discussão, os projetos de utilidade pública:**

- 01. PL nº 24.860/2023** - Deputado ZÉ RAIMUNDO - **Comunidade Terapêutica Sol Nascente**. Publicado no DOEL do dia 28/4/2023.
- 02. PL nº 24.862/2023** - Deputado ROBINHO - **ACRNSV Associação Casa de Recuperação Nutricional SOS Vida**. Publicado no DOEL do dia 28/4/2023.
- 03. PL nº 24.896/2023** - Deputado NILTINHO - **Fundação Estrela do Amanhã**. Publicado no DOEL do dia 16/5/2023.
- 04. PL nº 24.897/2023** - Deputado SANDRO RÉGIS - **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Antônio Carlos Magalhães**. Publicado no DOEL do dia 16/5/2023.
- 05. PL nº 24.918/2023** - Deputado LUCIANO ARAÚJO - **Instituto de Assistência Humanização e Tratamento de Ferida**. Publicado no DOEL do dia 25/5/2023.
- 06. PL nº 24.919/2023** - Deputado ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR - **Centro de Logopedia e Psicomotricidade da Bahia** - Publicado no DOEL do dia 25/5/2023.
- 07. PL nº 24.924/2023** - Deputado ROBINHO - **Associação ONG Bicho Amigo de Nova Viçosa**. Publicado no DOEL do dia 30/5/2023.
- 08. PL nº 24.932/2023** - Deputado LUCIANO ARAÚJO - **Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Agricultura do Município de Valente-BA**. Publicado no DOEL do dia 1º/6/2023.
- 09. PL nº 24.945/2023** – Deputado ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR - **Casa Espírita Bezerra de Menezes**. Publicado no DOEL do dia 14/6/2023.
- 10. PL nº 24.954/2023** - Deputada SOANE GALVÃO - **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus**. Publicado no DOEL do dia 20/6/2023.
- 11. PL nº 24.955/2023** - Deputada NEUSA CADORE - **Associação Indígena da Comunidade da Aldeia do Alto da Abobreira – AICOAA**. Publicado no DOEL do dia 21/6/2023.
- 12. PL nº 24.962/2023** - Deputado EDUARDO SALLES - **Pia Associação da Divina Misericórdia**. Publicado no DOEL do dia 21/6/2023.
- 13. PL nº 24.972/2023** - Deputado EDUARDO SALLES - **Associação Centro Geriátrico de Apuarema**. Publicado no DOEL do dia 4/7/2023.
- 14. PL nº 24.980/2023** - Deputado NILTINHO - **Associação Beneficente Adonai e Creche**. Publicado no DOEL do dia 4/7/2023.

15. **PL nº 24.981/2023** - Deputado EDUARDO SALLES - **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Km 12, de Una**. Publicado no DOEL do dia 4/7/2023.
16. **PL nº 24.982/2023** - Deputado BOBÔ - **Casa de Acolhimento Resgate de Cristo – CARC**. Publicado no DOEL do dia 4/7/2023.
17. **PL nº 24.983/2023** - Deputado BOBÔ - **Associação de Estudantes de Pilar**. Publicado no DOEL do dia 4/7/2023.
18. **PL nº 24.984/2023** - Deputado ZÉ RAIMUNDO FONTES - **Associação Casa da Vida com sede e foro no município de Vitória da Conquista**. Publicado no DOEL do dia 4/7/2023.
19. **PL nº 24.985/2023** - Deputado SANDRO RÉGIS - **Associação Barrochense Escolinha Guerreiro Futebol Clube**. Publicado no DOEL do dia 5/7/2023.
20. **PL nº 24.986/2023** - Deputado ROBERTO CARLOS - **Terapêutica-AGAPE**. Publicado no DOEL do dia 8/7/2023.
21. **PL nº 24.990/2023** - Deputado JOSÉ DE ARIMATÉIA - **Sucupira Futebol Clube**. Publicado no DOEL do dia 13/7/2023.
22. **PL nº 25.005/2023** - Deputado EDUARDO SALLES - **Associação de Agentes Ambientais e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis**. Publicado no DOEL do dia 2/8/2023.
23. **PL nº 25.006/2023** - Deputado MANUEL ROCHA - **Associação de Criadores de Suínos de Malhada de Pedras-BA, Guajeru e Adjacentes (SUÍNO FORTE)**. Publicado no DOEL do dia 2/8/2023.
24. **PL nº 25.008/2023** - Deputado SANDRO RÉGIS - **Instituto Somos +**. Publicado no DOEL do dia 2/8/2023.
25. **PL nº 25.009/2023** - Deputada NEUSA CADORE - **Núcleo Esportivo Do Sisal**. Publicado no DOEL do dia 2/8/2023.
26. **PL nº 25.010/2023** - Deputado EDUARDO SALLES - **Instituto Chocolate**. Publicado no DOEL do dia 2/8/2023.
27. **PL nº 25.012/2023** - Deputado ALEX DA PIATÃ - **Instituto de Ensino Pesquisa Segurança e Defesa Social**. Publicado no DOEL do dia 8/8/2023.
28. **PL nº 25.015/2023** - Deputado MARQUINHO VIANA - **Associação Filhas de São Camilo (Hospital Susy Zanfreta)**. Publicado no DOEL do dia 8/8/2023.
29. **PL nº 25.016/2023** - Deputado JÚNIOR NASCIMENTO – **Associação dos Motociclistas Lobos Solitários**. Publicado no DOEL do dia 8/8/2023.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Antônio Henrique Jr, Eduardo Alencar, Marcinho Oliveira, Patrick Lopes, Robinho e Rogério Andrade. (06)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.